XXVII Encontro de Iniciação à Docência

https://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/enid/index

Pró-reitoria de graduação – ENID – 2025

ARTIGO SUBMETIDO AO XXVII ENID - 2026 - UFPB

ENSINANDO A PESQUISA: FAMÍLIA ACOLHEDORA E A RESTRIÇÃO DO TERMO DE NÃO ADOÇÃO

Daniel Matheus Silva de Souza Araújo
Leanderson Antonio da Silva
Maria Gabrielle da Silva
Nicolle Klinst Lay Moreira Simões
Maria da Conceição Gomes de Miranda

Grupo PET Conexões de Saberes - Protagonismo Juvenil em Periferias Urbanas
CE - Centro de Educação, Campus I - João Pessoa - UFPB

INTRODUÇÃO

O acolhimento familiar consiste em uma medida protetiva, excepcional, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990), oferecida às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade social, que foram afastados do convívio familiar, de maneira a evitar que sejam colocados em abrigos institucionais. Desse modo, a família acolhedora deverá assistir os acolhidos até que seja possível a reintegração familiar ou que seja necessária a colocação em família substituta, ou, até mesmo, para a vida autônoma, no caso dos adolescentes.

Ao examinar os dados do Cadastro Nacional de Adoção, constata-se que, em 2024, havia 36.308 (trinta e seis mil trezentos e oito) pretendentes aptos para adoção, enquanto 4.728 (quatro mil setecentos e vinte e oito) crianças e adolescentes estavam disponíveis para esse processo. Através de uma análise simples, percebe-se que há, em média, 7 (sete) adotantes para cada criança ou adolescente em busca de um novo lar.

Diante disso, é válida a suposição de que não deveria haver crianças necessitando de um lar, visto que a quantidade de pretendentes é significativamente maior. Entretanto, a realidade é que os os perfis das crianças e adolescentes muitas vezes não coincidem com as preferências dos adotantes. Como resultado, essas crianças permanecem em instituições de acolhimento e no serviço de família acolhedora, onde tal acolhimento, que era pra ser temporário e excepcional, acaba não sendo respeitado e ultrapassa o tempo estimado de 2 (dois) anos.

Em consequência, os laços afetivos, através do prolongamento do tempo de acolhimento em que as crianças/adolescentes estão junto a família acolhedora, acabam sendo amplificados. Diante dessa fortificação de afetividade entre ambas as partes, surge, em muitos casos, o desejo

de adoção pelas famílias acolhedoras, sendo elas impedidas por via do termo de não adoção presente no art. 34 §3° do ECA, pois a família acolhedora não poderá pertencer ao cadastro de adoção, ou seja, a lei busca vedar que a pessoa ou o casal inscrito no serviço de acolhimento familiar pretenda adotar.

Vale ressaltar que a legislação proíbe a adoção entre a família acolhedora e o acolhido visando proteger os laços afetivos e garantir que o acolhimento não se transforme em uma relação permanente de adoção, permitindo que a criança tenha a chance de voltar à sua família de origem sempre que isso for possível e seguro.

Ao investigar os impactos das restrições à adoção na dinâmica familiar e no bem-estar de

crianças e adolescentes, o Programa de Educação Tutorial (PET/Conexões de Saberes – Protagonismo Juvenil em Periferias Urbanas), da Universidade Federal da Paraíba, que atua na escolarização de jovens em situação de acolhimento institucional, desenvolveu uma pesquisa sobre essa temática por meio de um grupo de bolsistas.

Os integrantes responsáveis pela investigação promoveram seminários destinados aos demais discentes do projeto, com o objetivo de compartilhar experiências, discutir os desafios encontrados e apresentar os avanços obtidos no estudo acerca do tema de pesquisa. Essa iniciativa mostrou-se essencial para compreender a estrutura e o funcionamento do sistema de acolhimento, especialmente na modalidade "Família Acolhedora", que busca garantir o atendimento adequado às crianças e adolescentes que permanecem em lares provisórios por longos períodos, muitas vezes sem perspectivas definidas de adoção ou reintegração familiar.

A partir dessa análise, observa-se que a existência do termo de não adoção, embora tenha como propósito preservar a função temporária do acolhimento, gera implicações jurídicas e sociais complexas, que merecem atenção tanto dos operadores do direito quanto dos profissionais da educação e do serviço social. Compreender o funcionamento e os limites do sistema de acolhimento familiar é fundamental para que se evite a permanência prolongada das crianças e adolescentes nesses lares, uma vez que tal situação pode comprometer o desenvolvimento emocional e social dos acolhidos.

Nesse sentido, o estudo conduzido pelo PET/Conexões de Saberes demonstra relevância social e científica ao propor um olhar mais sensível sobre o acolhimento familiar e o termo de não adoção. A partir das discussões realizadas, evidencia-se a necessidade de políticas públicas que garantam suporte efetivo às famílias acolhedoras, oferecendo acompanhamento psicológico, social e jurídico.

Dessa forma, cria-se um ambiente mais estável e favorável ao desenvolvimento pleno das crianças e adolescentes acolhidos, reafirmando o compromisso com a proteção integral e a dignidade dos sujeitos em situação de acolhimento.

METODOLOGIA

A metodologia desta pesquisa consistiu em uma abordagem exploratória fundamentada na análise bibliográfica e documental. Para Gonçalves (2021), a metodologia é a explicação minuciosa e rigorosa de toda ação desenvolvida no método da pesquisa. A pesquisa exploratória visa investigar e descrever características de um fenômeno, promovendo uma compreensão inicial de um tema ainda pouco explorado (Gonçalves, 2021).

Para tanto, realizamos um levantamento bibliográfico em bases de dados como CAPES, SciELO e BDTD, coletando artigos científicos, livros acadêmicos, legislação e jurisprudência sobre acolhimento familiar e termo de não adoção, com ênfase nas consequências jurídicas e sociais para famílias acolhedoras e crianças. Foram utilizadas as palavras-chave: "acolhimento familiar", "termo de não adoção", "direitos da criança", "dinâmica familiar" e "políticas públicas". Também foram consultados livros de Melgaço (2023), Rosa (2020), Avelino (2020) e Dworkin (2007), além da Lei n. 8.069/1990 (ECA).

Após o levantamento, realizou-se a revisão de literatura, analisando criticamente as ideias centrais das produções selecionadas. A partir das bases consultadas, foram escolhidos 14 materiais pertinentes, organizados em quadro conforme tipo, base e ano de publicação, facilitando a sistematização e categorização dos dados.

A pesquisa adotou uma abordagem qualitativa, que, segundo Denzin e Lincoln (2006), busca compreender as nuances da realidade social, explorando significados e experiências. Essa metodologia permite analisar aspectos subjetivos e contextuais das dinâmicas familiares e do termo de não adoção.

A técnica de análise utilizada é a análise de conteúdo (Bardin, 2011), que organiza e interpreta os padrões temáticos das fontes, identificando representações e significados atribuídos aos temas de acolhimento, não adoção e diretrizes do ECA.

As categorias de análise definidas incluem três, a saber: (1) implicações jurídicas e sociais do termo de não adoção; (2) restrição do termo de não adoção; e (3) influência do termo de não adoção sobre a permanência no serviço de família acolhedora. Os dados foram categorizados e analisados à luz da revisão bibliográfica, caracterizando o estudo como revisão de literatura.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A Política Nacional de Assistência Social transformou o Programa Família Acolhedora em serviço em 2009, reconhecendo-o como política pública, que para Rua (2009) é produto das decisões estatais relativas à alocação de valores.

Segundo Cotta (2014), essas ações se materializam em Serviços, Planos, Programas e Projetos para prevenir ou solucionar problemas sociais, sendo os serviços contínuos e independentes de governos.

No Brasil, a política de acolhimento familiar integra a Proteção Especial de Alta Complexidade, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Brasil, 2013), organizada pelas Secretarias Municipais/Estaduais de Assistência Social.

O Serviço de Família Acolhedora deve cumprir seus princípios, com acompanhamento técnico e exigência de conformidade para manutenção do benefício (Avelino, 2020). Sua base normativa é o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Brasil, 1990), que estabelece o acolhimento familiar como medida protetiva para crianças e adolescentes em violação de direitos, com prioridade à convivência familiar (ECA, arts. 19 e 98; Constituição Federal, 1988, art. 227; Lei 12.010/2009).

A medida, prevista no SUAS e SGD, garante prioridade nesses serviços, incluindo educação e saúde (Kreuz, 2017). Apesar de provisório, vínculos afetivos têm propiciado acolhimentos longos e adoções (Costa; Rossetti-Ferreira, 2010).

O Manual de Acolhimento Familiar (Paraná, 2018) destaca os benefícios afetivos e econômicos do modelo em relação institucional. O ECA prevê, no art. 101, VIII, a inclusão em acolhimento familiar para crianças de 0 a 18 anos em medida protetiva (Brasil, 2009).

O Direito da Criança e do Adolescente, baseado na principiologia, procura garantir proteção e dignidade, reconhecendo vulnerabilidades e a necessidade de assistência recíproca no núcleo familiar (Zapater, 2019; Gagliano, 2019; Tepedino; Teixeira, 2020). Segundo o artigo 227 da Constituição Federal (1988) e o ECA (Lei 8.069/1990), é dever assegurar direitos fundamentais e proteger contra negligência e violência.

A adoção é medida excepcional, posterior ao acolhimento, que é temporário (ECA, arts. 34, §1º e 39, §1º). O Cadastro Nacional de Adoção (CNJ, 2019) e seu novo modelo digital (Melgaço; Do Nascimento, 2023) facilitam a busca por famílias, privilegiando a criança como sujeito do processo.

Conforme Gondim et al. (2008), adoção é a inserção definitiva em nova família, desligando vínculos anteriores, atuação confirmada por Saraiva et al. (2019) como um ato de amor e proteção. A Lei nº 13.257/2016 reforça que famílias acolhedoras devem ser capacitadas e acompanhadas, com apoio psicológico se necessário, garantindo qualidade e segurança no acolhimento (Fuzi; Delfino, 2023). Os pré-requisitos para cadastro incluem maiores de 18 anos, comprovação de renda, concordância familiar, residência local, ausência de antecedentes criminais, e disponibilidade para cuidar e acompanhar a criança (Melgaço; Do Nascimento, 2023).

O processo envolve capacitação e estudo psicossocial, com cadastro e seleção para receber a criança por até 18 meses, prorrogáveis por decisão judicial (ECA, art. 19, §2º). O amor e a disponibilidade afetiva são fundamentais para formar vínculos positivos, essenciais para o desenvolvimento emocional e cognitivo da criança (Acridas, 2022). A Lei nº 12.010/2009 reforça o acolhimento em família acolhedora como prioridade ante ao acolhimento institucional, sendo a adoção medida final após esgotadas as tentativas de reintegração.

O parágrafo 1 do artigo 34 do ECA prioriza o acolhimento institucional temporário antes da inclusão no programa família acolhedora (Brasil, 1990). O parágrafo 3 determina que os serviços públicos de acolhimento auxiliarão na organização do acolhimento familiar (Brasil, 1990).

A cartilha da Paraíba reforça que família acolhedora não é caminho para adoção, exigindo declaração de desinteresse na adoção e exclusão do Cadastro Nacional de Adoção (Paraíba, 2022; Rosa, 2020).

O acolhimento familiar oferece um ambiente afetivo essencial ao desenvolvimento da criança, formando vínculos e valores que não são possíveis em instituições (Kuabara et al., 2016). Relatos de mães acolhedoras indicam o estabelecimento de laços afetivos profundos, com satisfação no desenvolvimento psicomotor das crianças (Mariano *et al.*, 2014).

O cuidado envolve toda a rede familiar e a comunidade, fortalecendo vínculos sociais e inclusão (Mariano et al., 2014). Apesar do sofrimento causado pela ruptura dos vínculos ao término

do acolhimento, as famílias sentem dever cumprido, o que pode incentivar a continuidade do serviço (Mariano et al., 2014).

A saída da criança da família acolhedora provoca sofrimento intenso e "vazio no coração", afetando todos os membros familiares (Mariano et al., 2014). Muitas crianças permanecem em acolhimento por períodos superiores ao previsto, gerando fortes vínculos que alimentam desejo de adoção, vedado pelo termo de não adoção e pela legislação (Rosa, 2020).

Essa vedação não decorre de filas de adoção, mas da incompatibilidade entre o perfil das crianças e os pretendentes, privilegiando interesses dos adotantes em detrimento do melhor interesse das crianças (Rosa, 2020). Dworkin (2007) aponta que a lei visa evitar que famílias acolhedoras furem a fila de adoção.

Porém, a aplicação rígida da lei pode causar sofrimento e prejudicar o desenvolvimento da criança devido à ruptura afetiva com a família acolhedora, além de envelhecer na fila para adoção (Longuini, 2021). A adoção pela família acolhedora, quando houver interesse mútuo e prioridade do melhor interesse da criança, respeita o princípio da proteção integral, mesmo que desafie a ordem da fila de adoção (Longuini, 2021).

Analisando as Implicações Jurídicas e Sociais do Termo de Não Adoção

Na seção em questão, o foco será entender como o termo de não adoção afeta, de forma ampla, tanto os aspectos legais quanto os relacionais dentro do contexto do acolhimento familiar a partir dos trabalhos pesquisados classificados na categoria "(1) implicações jurídicas e sociais do termo de não adoção."

O termo de não adoção acarreta uma série de consequências que impactam diretamente o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, o vínculo emocional entre as famílias acolhedoras e os acolhidos, e as expectativas em relação ao futuro desses indivíduos.

O referido termo possui respaldo jurídico baseado no ECA, que busca garantir o caráter temporário do acolhimento familiar, reforçando a prioridade da reintegração familiar sempre que possível. A Lei n° 8.069/1990 ainda reforça que o acolhimento familiar não deve ser confundido com o processo de adoção, o qual a família acolhedora fica responsável por promover um ambiente seguro e temporário, sem criar obrigações permanentes de filiação.

Ainda assim, o termo é criticado por criar incertezas para as famílias acolhedoras e impede o desenvolvimento de um vínculo genuíno entre os acolhidos e as famílias que os recebem. No entanto, essa distinção jurídica, apesar de essencial, pode impactar os níveis das relações afetivas no acolhimento.

Valente (2012) argumenta que o termo de não adoção pode restringir o desenvolvimento de vínculos afetivos genuínos, criando barreiras emocionais entre as famílias acolhedoras e as crianças. Esse comprometimento com a temporariedade, pode limitar a sensação de pertencimento e segurança que o acolhimento deve proporcionar.

Azevedo e Santos (2024) abordam os impactos dessa exclusão ao acolhimento. Eles observam que as consequências dessa restrição não condizem com o objetivo principal da lei, que é garantir o melhor interesse da criança.

Os autores sugerem que a restrição criada pelo termo de não adoção pode, contrariamente, causar insegurança e afetar negativamente o desenvolvimento socioemocional do agregado, pois a ideia de não permanência dificulta a construção de vínculos emocionais.

Em outras palavras, as implicações da legislação e da sociedade em torno do termo de não adoção, inspiradas na proteção legal, levantam questões sobre sua eficácia no processo de criação de um ambiente de desenvolvimento saudável e feliz para os agregados.

A Restrição do Termo de Não Adoção

O intuito envolve compreender os limites legais que impedem ou restringem a adoção de crianças e adolescentes que estão em regime de acolhimento familiar, por meio de análises de materiais postos na categoria "(2) restrição do termo de não adoção".

Embora o artigo 34, § 1º estabeleça, em princípio, que os pais participantes do programa família acolhedora não podem adotar, essa iniciativa poderia ser melhor utilizada no contexto legal para facilitar o processo de adoção, especialmente no caso da adoção tardia. Isso deve-se

ao fato de que, quanto mais velha a criança, menores são suas chances de ser acolhida por uma nova família.

Com base nessas reflexões, sugerir a aplicação dos mesmos princípios das decisões modelo e uma nova redação para o artigo 34, § 1º do ECA seria de suma importância. Essa alteração buscaria permitir a adoção em situações onde existam vínculos afetivos fortes entre a família acolhedora e a criança, comprovados por um estudo interdisciplinar que demonstre que manter a criança nessa família seria o que melhor atenderia seus interesses.

Rosa (2020) defende que a impossibilidade da adoção por parte das famílias acolhedoras privilegia o interesse dos pretendentes do cadastro de adoção ao invés de privilegiar o melhor interesse das crianças e dos adolescentes.

Observa-se que o apego e a convivência prolongada entre as partes envolvidas despertam nelas o desejo de consolidar e formalizar o sonho de tornar-se uma família, o qual não pode ser concretizado pois ficam impedidos pelo termo de não adoção.

Paulino (2021) afirma que indeferir a adoção pela família acolhedora com a justificativa da falta de habilitação no cadastro nacional da adoção (CNA) é medida perversa, tendo em vista que o próprio ECA viabiliza a adoção por vínculos afetivos, no Art.50 §13º incisos II e III.

Após as análises apresentadas, pode-se estabelecer um consenso crescente sobre a necessidade de alteração do Art. 34, §3°, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de modo a possibilitar que tanto pessoas pertencentes aos cadastros de adoção quanto aquelas não inscritas possam participar do Programa Famílias Acolhedoras.

A proposta de reforma do Art. 34 §3° visa, acima de tudo, assegurar que o Programa de Acolhimento Familiar possa contar com uma base mais ampla de candidatos.

Os autores destacam que, apesar de o dispositivo legal ser considerado uma medida de proteção temporária, suas implicações são duradouras e contradizem o princípio do melhor interesse da criança, que deveria ser a prioridade nas políticas de acolhimento.

Analisando a Influência do Termo de Não Adoção sobre a Permanência no Serviço de Família Acolhedora

A última categoria deste trabalho, buscou compreender os efeitos do termos de não adoção na continuidade do programa família acolhedora. Assim, através do levantamento teórico foi possível analisar os limites desse termo dentro do espaço de convivência entre a família que acolhe e o acolhido, e os laços que são formados independente do tempo.

A partir dos relatos que Mariano (2014) traz em sua obra, é possível identificar como o termo de não adoção afeta as famílias desde o início. As mães entrevistadas em sua pesquisa, sempre relatam os sentimentos com uma motivação para estarem inscritas no programa, elas veem as necessidades dessas crianças de atenção, carinho, afeto e cuidado, e por isso, as acolhem.

Apesar de estarem plenamente conscientes da natureza transitória dessa convivência – seja devido à reintegração familiar ou à adoção por terceiros –, essas mães frequentemente experimentam sentimentos intensos de amor, dedicação e realização pessoal.

Avelino (2020), traz uma reflexão sobre os acolhidos dentro desse processo ao enfatizar a importância do ambiente no desenvolvimento infantil, o trabalho destaca que a adaptação saudável de uma criança depende diretamente de condições que promovam um vínculo de afeto, proteção, segurança e um senso de pertencimento.

A autora supracitada, introduz que os vínculos podem apresentar um paradoxo emocional. Por um lado são essenciais para oferecer às crianças um senso de pertencimento, proteção e estabilidade. Por outro lado, as mães acolhedoras enfrentam o desafio de equilibrar o afeto construído com a necessidade de se desprender no momento da despedida, que é inerente ao processo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As conclusões deste trabalho de pesquisa demonstram que a implementação do acolhimento familiar, enquanto medida protetiva prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), desempenha um papel fundamental na reintegração das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. Ao longo da investigação, observou-se que a presença de uma família acolhedora

contribui para a construção de vínculos afetivos importantes, que são essenciais para o processo de desenvolvimento social e psicológico dos acolhidos.

Ademais, a pesquisa evidenciou que a legislação que veda a adoção por parte da família acolhedora se configura como uma estratégia importante para proteger os vínculos familiares dos acolhidos, garantindo que a permanência no núcleo familiar seja preservada enquanto se busca a reintegração com os familiares biológicos. No entanto, alguns desafios se apresentaram, como as dificuldades enfrentadas por algumas famílias acolhedoras em manter um equilíbrio entre o apoio necessário ao acolhido e as demandas de sua própria estrutura familiar.

Por outro lado, o termo de não adoção, elemento central desta análise, mostrou-se indispensável para assegurar o caráter temporário do acolhimento e respeitar a ordem cronológica do cadastro de adoção. Esta pesquisa teve como objetivo principal compreender os impactos do termo de não adoção na efetivação da medida protetiva de acolhimento familiar, bem como analisar suas implicações emocionais e sociais nas crianças e adolescentes envolvidos. Além disso, buscou-se investigar se essa norma jurídica contribui para a priorização da reintegração familiar e para a preservação dos vínculos afetivos, evitando distorções no sistema de acolhimento.

Os objetivos foram atendidos ao explorar, por meio de uma abordagem teórica e prática, as funções e limitações do termo de não adoção. Observou-se que, embora o termo proteja juridicamente o caráter temporário do acolhimento e respeite as diretrizes do ECA, ele também pode gerar desafios emocionais significativos. As crianças e adolescentes frequentemente enfrentam insegurança afetiva e dificuldades na construção de vínculos duradouros, enquanto as famílias acolhedoras vivenciam dilemas emocionais e jurídicos complexos em relação à possibilidade de adoção.

Por fim, a pesquisa destacou a necessidade de um equilíbrio entre a proteção jurídica e os impactos emocionais no acolhimento familiar. A interpretação das normas deve considerar o impacto humano de sua aplicação, promovendo o bem-estar socioafetivo dos envolvidos. Assim, conclui-se que práticas de acolhimento familiar devem ir além das diretrizes legais, incorporando estratégias que valorizem os aspectos relacionais e emocionais, garantindo a integralidade das necessidades das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, e consolidando o acolhimento como uma medida eficaz na promoção de um futuro mais digno para os acolhidos.

REFERÊNCIAS

ACRIDAS. As vantagens do vínculo no acolhimento familiar. **Acridas**, 2022. Disponível em: https://www.acridas.org.br/as-vantagens-do-vinculo-no-acolhimento-familiar. Acesso em: 23 set. 2024.

AVELINO, Denise Andreia de Oliveira. Acolhimento familiar como política pública: um estudo da práxis com crianças e adolescentes nos municípios de Camapuã-MS e Viçosa-MG. 2020. Tese (Doutorado em Economia Doméstica) – Viçosa: **Universidade Federal de Viçosa**, 2020.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Brasília, DF: Senado Federal, 1990.

BRASIL. **Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009**. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; revoga dispositivos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 4 ago. 2009.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 jul. 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 22 set. 2024.

COTTA, T. C. Metodologias de avaliação de programas e projetos sociais: análise de resultados e de impacto. **Revista do Serviço Público**, [S. l.], v. 49, n. 2, p. p. 103-124, 2014. Disponível em: https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/368. Acesso em: 23 out. 2024.

para crianças e adolescentes. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, v. 22, n. 1, p. 111–118, 2009.

DWORKIN, Ronald. O império do direito. São Paulo: **Martins Fontes**, 2007.

FUZI, J. A. da S.; DELFINO, D. da C. Família Acolhedora: Processo de adoção, filiação e pertencimento. **Research, Society and Development**, [S. l.], v. 12, n. 12, p. e77121244030, 2023. Disponível em: https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/44030. Acesso em: 22 set. 2024.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Manual de Projeto de Pesquisa. 3. ed. Brasília: **Editora Processus**, 2021. 82 p. v. I.

KUABARA, Cláudia Yuri Souza; KLIPAN, Marcos Leandro; ABRÃO, Jorge Luís Ferreira. Família acolhedora: o estabelecimento de relações objetais em situação de acolhimento. São Paulo: **Estilos da Clínica**, v. 21, n. 2, p. 346-365, 2016.

LONGUINI, Regina Célia Ferrari. A Possibilidade De Adoção no Âmbito do Programa de Acolhimento Familiar diante do Princípio Da Proteção Integral da Criança e do Adolescente. **Revista Jurídica da Escola do Poder Judiciário do Acre**, v. 1, n. 1, p. 69-87, 2021.

MARIANO, P. P. *et al*. Cuidando de quem não tem família: percepção de mães acolhedoras sobre esta experiência. **Psicologia USP**, v. 25, n. 1, p. 21–32, jan. 2014.

MELGAÇO, Gisele Santos Lima; DO NASCIMENTO, Lavínia Oliveira. A (im)possibilidade de adoção pela família acolhedora. **Revista Ibero-Americana de Humanidades**, Ciências e Educação, v. 9, n. 10, p. 6155-6180, 2023.

PARAÍBA. Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano. **Família Acolhedora Paraíba, João Pessoa (PB)**. 2022. Disponível em: https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-desenvolvimento-humano/arquivos/cartilha_fa milia_acolhedora_pronta_02.pdf. Acesso em: 21 de setembro de 2024.

PARANÁ. **Manual de Acolhimento Familiar: orientações iniciais**. Curitiba, 2018. Disponível em: https://www.tjpr.jus.br/documents/11900/4588702/Manual+de+Acolhimento+Familiar+-+Orienta%C3%A7%C3%B5es+Iniciais/c28d62b6-0f50-242b-4f50-8d3acb0f303c. Acesso em: 22 set. 2024.

ROSA, Eduardo Oesterreich da. A possibilidade de adoção na família acolhedora: em que medida o termo de não adoção fere o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente. **UniCEUB**, 2020. Disponível em: https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/prefix/14896. Acesso em: 22 set. 2024.

VALENTE, J. Acolhimento familiar: validando e atribuindo sentido às leis protetivas. **Serviço Social & Sociedade**, n. 111, p. 576–598, jul. 2012.

ZAPATER, Maíra. Direito da Criança e do Adolescente. São Paulo: **Saraiva**, 2019. E-book. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553613106/. Acesso em: 22 set. 2024.